

PORTARIA CRO-MG Nº 059/2022

Dispõe sobre a desinterdição cautelar de estabelecimento situado na cidade de Medina/MG, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

A Diretoria Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-50/2022, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO a exibição de documentos pela Coordenadora de Odontologia do município de Medina/MG em que demonstra ter regularizado os fatos constantes da Portaria CRO-MG 033/2022;

CONSIDERANDO a disposição da Resolução CRO-MG 50/2022, sobretudo no que concerne a necessidade de publicação de portaria de desinterditória;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria CRO-MG 033/2022, porquanto demonstrado o saneamento dos fatos nela contidos, de modo a desinterditar o estabelecimento **PSF - Cidade Jardim - Medina/MG - CNPJ - 18.414.607/0001-83**, situado à Rua Valdivio Antunes Guimarães, 20, Centro, em Medina - MG, CEP 39620-000.

Parágrafo único - A presente portaria não afasta eventual abertura de processo disciplinar, bem como possíveis sanções ético-administrativas.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de solicitação de inscrição das Unidades de Saúde como EPAO neste Conselho Regional de Odontologia .

Art. 3º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 18 de abril de 2022.



Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG



Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG